

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013

PROCESSO Nº 01416.000118/2012-61

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MARÍLIA MOREIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013

PROCESSO N.º 01416.000118/2012-61

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008 SLTI/MPOG E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 25/02/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000118/2012-61**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Psicologia, Alongamento e Ginástica Laboral, e remoção por UTI móvel (Área protegida) aos servidores da ANCINE, em locais adequados e preparados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

1.2. São três itens, a saber:

1.2.1 Item I - Remoção por UTI móvel (Área protegida)

Definição: atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

Perfil: Ambulância UTI;

Horário e local de atendimento: de 7h30 às 20h30, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.2 Item II - Atendimento Psicológico

Definição: desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o bem-estar e o equilíbrio do indivíduo e do ambiente corporativo.

Agência Nacional do Cinema

Perfil profissional: Psicólogo com no mínimo 5 (cinco) anos de formado e 3 (três) anos de prática clínica. O profissional deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

- Currículo vitae atualizado com comprovantes das informações constantes do mesmo, tais como cursos e especializações;
- Registro no Conselho de classe competente;
- Alvará de funcionamento do consultório;

Disponibilidade do serviço: 16 horas/semana;

Duração média da consulta: 40 minutos;

Meta prevista: 12 (doze) consultas por dia (Anexo 1);

Horário de atendimento: Entre 9h e 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Local de atendimento: As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

1.2.3 Item III - Alongamento e Ginástica Laboral

Definição: atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

Perfil profissional: Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado;

Disponibilidade do serviço: 20 horas/semana, prestadas em 5 (cinco) dias, pela manhã;

Duração média da sessão: 15 minutos;

Meta prevista: 12 (doze) sessões diárias (Anexo 1);

Horário e local de atendimento: Entre 9h e 14h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

1.3. PÚBLICO ALVO

Todos os servidores da ANCINE na cidade do Rio de Janeiro, no total de 375 pessoas.

1.4. LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

• RIO DE JANEIRO - ESCRITÓRIOS:

Central 1 - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

Central 2 - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20021-902.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, de 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.10** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93.
- 2.1.11** Não poderão participar empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.1.12** Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no **Item 8.1.9**.
- 2.1.13** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 2.1.13.1** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por **LICITANTE** que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e**

Agência Nacional do Cinema

contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e total anual por item das 09h00min do dia 08 de**

Agência Nacional do Cinema

fevereiro de 2013 às 11:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2013, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e seu preço.
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total anual por item**, igual ou inferior ao valor estimado da contratação conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar **Planilha de Preços**, conforme modelo constante do **ANEXO III**,
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O **preço máximo por item admissível** será o constante no **ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** do Edital;
- 4.5.6** Tratando-se de licitação composta de mais de um item, fica facultado à **LICITANTE** cotar todos ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus **ANEXOS**.
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10** A Proposta deve detalhar o valor dos serviços solicitados, levando-se em consideração a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da AMB

Agência Nacional do Cinema

(Associação Médica Brasileira), como referência para a cobertura dos procedimentos e remuneração dos profissionais médicos;

- 4.11 Os custos relativos a atendimentos realizados pela ambulância, deverão considerar o custo unitário dos serviços e a estimativa anual prevista para efeito de formulação da Proposta.
- 4.12 Os custos relativos aos serviços de atendimento em Psicologia, Ginástica Laboral e Alongamento, deverão considerar o custo unitário dos serviços e as estimativas mensal/anual, previstas para efeito de formulação da Proposta.
- 4.13 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, o envio deverá ocorrer via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.14 Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada por fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 25/02/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 007/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **VALOR ANUAL POR ITEM** dos serviços.
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação previstas pelo sítio *comprasnet*.
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.

Agência Nacional do Cinema

- 6.6.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais **LICITANTE** ser inabilitado, conforme previsto no **item 7.3**.
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 6.10** O não-encaminhamento da documentação original ou autenticada no prazo fixado implicará na inabilitação da **LICITANTE**, sujeitando-a as sanções previstas no **item 20.1** do edital.
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM** para o objeto deste Edital.
- 7.1.1** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;
- 7.1.2** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

Agência Nacional do Cinema

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

Agência Nacional do Cinema

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, sendo necessária a complementação desse cadastro com a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1 **Cédula de identidade** do Representante Legal;
 - 8.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.3 **Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
 - 8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por Órgão, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a efetiva prestação dos serviços de atividade semelhante e compatível, em características, sendo registrado(s) no respectivo Conselho Regional;
 - 8.1.4.1 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá (ão) apresentar firma reconhecida.
 - 8.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 - 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
 - 8.1.6.1 Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.6** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
 - 8.1.7 O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$197.095,36 (cento e noventa e sete mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, e o limite por itens são os valores contantes do **Anexo II** deste Edital.
 - 8.1.8 Declarações realizadas pela licitante no sítio *comprasnet* – essas declarações serão verificadas e impressas pelo Pregoeiro:
 - 8.1.8.1 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
 - 8.1.8.2 **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.8.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.8.4 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 8.1.9** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 8.1.9.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- 8.1.9.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.1.9.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.1.9.4** O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- 8.1.9.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.1.9.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Agência Nacional do Cinema

- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006.
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005.
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão,

Agência Nacional do Cinema

exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço marilia.moreira@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Compras, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta do **ANEXO V** deste Edital, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.
- 13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**
- 13.1** O pagamento será efetuado, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nas condições estipuladas na **Cláusula Sétima** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **Minuta do Contrato** constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013 e 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100.
- 14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.
- 15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 15.1** A vigência do Contrato compreende o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 16 DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16.1** A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Oitava** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 21.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 21.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Agência Nacional do Cinema

- 21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação.
- 21.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- 21.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta de Contrato

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 21.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, através do endereço eletrônico marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 -

Agência Nacional do Cinema

Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Marília Moreira
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A qualidade vida no trabalho vem ganhando importância cada vez maior no âmbito das organizações, constituindo importante fonte de integração, de motivação e de produtividade. O seu crescimento acarretou profundas modificações no ambiente de trabalho, tornando o tema fator de diferenciação na retenção e desenvolvimento de talentos e no alcance dos objetivos organizacionais.

Nesse contexto, em 29 de abril de 2009, foi publicado o Decreto nº 6.833, que instituiu o **SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal** e tem por finalidade a promoção da saúde do servidor público federal e a uniformização de procedimentos administrativo-sanitários. Em 05 de maio de 2010, foi publicada também a Portaria nº 1.261, que instituiu os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental, que teve como objetivo nortear os órgãos da Administração Pública Federal na implantação de ações que visem o bem-estar e a saúde mental dos servidores das diversas instituições.

Posteriormente, em 07 de maio de 2010, foi publicada pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH a Portaria Normativa nº 03, que teve como objetivo definir, para os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública, as diretrizes gerais necessárias para implementação de ações de promoção da saúde do servidor. Essa Portaria Normativa objetiva normatizar a implantação descentralizada das ações de atenção à saúde do servidor, e no seu art. 6º, item III, estabelece que os dirigentes de cada órgão devem assegurar a implementação e implantação dessas ações.

É dentro desse espírito que propomos, por meio deste projeto, a criação do **Programa de Bem-Estar da ANCINE**, que buscará reunir as diversas iniciativas que a Agência já realizava com esse objetivo e ainda ampliá-las com outras que promovam um ambiente corporativo saudável. O intuito da proposta que ora pretendemos iniciar com a implantação de ações contínuas de proteção à saúde e de prevenção de doenças - **atendimento psicológico, ginástica laboral e alongamento e serviço de remoção por UTI móvel (área protegida)** - é estimular a adoção de estilo de vida saudável e o desenvolvimento pessoal a partir de atividades que valorizem a alegria de viver.

A ideia é permitir que os conceitos-chave desse Programa possam ser percebidos e diariamente vividos pelos servidores. Nesse sentido, alinhando-se com o art. 3º, inciso I do Decreto Nº 6.833, o Programa buscará desenvolver tanto as ações de assistência como as de promoção à saúde, integrando as novas iniciativas à assistência médica propiciada aos servidores da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

Desta forma, o **Programa** favorecerá o bom clima organizacional da Agência, que é essencial para o desenvolvimento das pessoas e fundamental para criar condições para o alinhamento e comprometimento de todos os colaboradores em torno dos desafios institucionais existentes. Ademais, o projeto ajudará a elevar a identidade institucional e o nível de comprometimento dos servidores, fatores-chave para a consecução das metas institucionais da Agência estabelecidas no seu Planejamento Estratégico.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

As atividades a serem contratadas devem ser entendidas como serviços não contínuos e sua remuneração será efetivada mensalmente. O índice de atendimentos de servidores é a unidade de mensuração utilizada para o balizamento dos resultados pretendidos. As ações de promoção da saúde previstas deverão ser realizadas de forma correlata e complementar, sendo essencial que as informações do prontuário médico sejam centralizadas.

A empresa especializada prestará serviços para a elaboração, implementação, execução e gerenciamento continuado de programas e exigências legais pertinentes, nas localidades indicadas para a preservação da saúde, diminuindo agravos e doenças ocupacionais que geram afastamentos, visando à melhor qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, mais satisfação e melhor desempenho das atividades diárias.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Psicologia, Alongamento e Ginástica Laboral, e remoção por UTI móvel (Área protegida) aos servidores da ANCINE, em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, em locais adequados e preparados, conforme descrito abaixo, durante toda a vigência do contrato:

ITEM I - Remoção por UTI móvel (Área protegida)

Definição: atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

Perfil: Ambulância UTI;

Horário e local de atendimento: de 7h30 às 20h30, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

ITEM II - Atendimento Psicológico

Definição: desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o bem-estar e o equilíbrio do indivíduo e do ambiente corporativo.

Perfil profissional: Psicólogo com no mínimo 5 (cinco) anos de formado e 3 (três) anos de prática clínica. O profissional deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

- Currículo vitae atualizado com comprovantes das informações constantes do mesmo, tais como cursos e especializações;
- Registro no Conselho de classe competente;
- Alvará de funcionamento do consultório;

Disponibilidade do serviço: 16 horas/semana;

Agência Nacional do Cinema

Duração média da consulta: 40 minutos;

Meta prevista: 12 (doze) consultas por dia (**Item 4**);

Horário de atendimento: Entre 9h e 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Local de atendimento: As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

ITEM III - Alongamento e Ginástica Laboral

Definição: atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

Perfil profissional: Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado;

Disponibilidade do serviço: 20 horas/semana, prestadas em 5 (cinco) dias, pela manhã;

Duração média da sessão: 15 minutos;

Meta prevista: 12 (doze) sessões diárias (**Item 4**);

Horário e local de atendimento: Entre 9h e 14h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

4. DA PREVISÃO DE SERVIÇOS

Serviços	Diário			Semanal		Mensal		Anual	
	Qtde horas	Duração Média das sessões (min.)	Total atend. Diário	Qtde dias	Previsão atend.	Qtde Semanas	Previsão atend.	Qtde meses	Previsão atend.
Psicologia*	08:00	00:40	12	2	24	4	96	12	1.152
Ginástica Laboral**	04:00	00:15	12	5	60	4	240	12	2.880

* No cálculo foi considerando o intervalo médio de 5 minutos entre cada uma das consultas e intervalo de 1 hora para almoço.
 ** No cálculo do quantitativo de horas de ginástica laboral foi considerado o tempo necessário para o deslocamento entre as aulas.

Público Alvo: Todos os servidores da ANCINE na cidade do Rio de Janeiro, no total de 375 pessoas.

5. LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

- RIO DE JANEIRO - ESCRITÓRIOS:**

Central 1 - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

Central 2 - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20021-902.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA). A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.1.1 Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro,

Agência Nacional do Cinema

por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;

- 6.1.1.1 O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da ANCINE que necessitarem desses serviços;
- 6.1.1.2 Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema.
- 6.1.2 Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a solicitação, nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- 6.1.3 Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- 6.1.4 Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
- 6.1.5 Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- 6.1.6 Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento.
- 6.1.7 Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA.

6. 2. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.2.1 Realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
- 6.2.2 Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
- 6.2.3 Realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
- 6.2.4 Realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;
- 6.2.5 Realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
- 6.2.6 Acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 (trinta) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 6.2.7 Acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
- 6.2.8 Preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
- 6.2.9 Esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
- 6.2.10 Realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;
- 6.2.11 Atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- 6.2.12 Orientar as chefias sobre as situações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- 6.2.13 Propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- 6.2.14 Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- 6.2.15 Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- 6.2.16 Elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando as situações que incorram em risco para a instituição ou para os servidores;
- 6.2.17 Elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- 6.2.18 Elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de estresse e conflitos no ambiente de trabalho;
- 6.2.19 Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA;

6.3 ALONGAMENTO E GINÁSTICA LABORAL. A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.3.1 Realizar exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento, nos endereços da ANCINE no RJ, no horário de 9h às 14h, durante 5 (cinco) dias da semana;
 - 6.3.1.1 Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano de atuação em aulas de ginástica laboral.
- 6.3.2 Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predisõem as doenças do trabalho;
- 6.3.3 Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3.4 Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização de materiais diversos – bolas, bastões e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base no calendário de datas especiais da Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV;
- 6.3.5 Ministrará palestra introdutória e esclarecedora sobre a prática aos servidores;
- 6.3.6 Ministrará palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e da qualidade de vida;
- 6.3.7 Disponibilizar para inserção na Intranet (ANCINET) vídeo-aulas de ginástica laboral, contendo demonstrações de exercícios preventivos das lesões por esforço repetitivo e de alongamento, que poderão ser utilizadas pelos servidores a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento da ANCINE;
- 6.3.1 Apresentar:
 - a) planejamento mensal das aulas;
 - b) relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
 - c) pesquisa semestral de satisfação dos alunos;
 - d) avaliação física e postural semestrais dos alunos; e
 - e) avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
 - . perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
 - . frequência da prática de atividades físicas;
 - . índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
 - . índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
 - . índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
 - . índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
 - . índice de percepção do nível atual de saúde; e
 - . grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.

7. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os servidores participarão, periodicamente, de pesquisas de opinião e de interesse, objetivando adequar as atividades às necessidades dos colaboradores e da ANCINE.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e o contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado;
- b) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato;

Agência Nacional do Cinema

- c) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d) Comunicar, por escrito à ANCINE, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a ANCINE;
- f) Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto;
- g) Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato;
- h) O serviço previsto no **subitem 6.2** deverá ser realizado nas dependências da empresa CONTRATADA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá ser localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores;
- i) No caso de falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à ANCINE, por escrito, a ocorrência do evento;
- j) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- k) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da ANCINE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato;
- n) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Realizar controle de atendimento, relacionando o nome do servidor, seguido da respectiva assinatura, com data e hora de atendimento, e informar à Gerência de Recursos Humanos, mensalmente.
- q) As Notas Fiscais mensais referentes aos serviços prestados, somente serão pagas após a apresentação de relatório mensal do controle de atendimentos realizados, com as listas de frequências anexadas ao mesmo.

Agência Nacional do Cinema

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE;
- c) Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido;
- f) Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- g) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 Os serviços deverão ser prestados e faturados mensalmente pela CONTRATADA;
- 10.2 Fica, desde já, estabelecido que as estimativas para utilização dos serviços relacionados (Anexos 1 e 2) servem, única e exclusivamente, como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes;
- 10.3 A não concretização das circunstâncias que orientam as estimativas de serviços, por estarem absolutamente fora do controle da CONTRATANTE (como número de admitidos, remoções etc.), não constitui responsabilidade da CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATANTE está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades previamente informadas, durante toda a vigência do Contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado. As referidas notas deverão ser acompanhadas dos comprovantes de pagamento da remuneração e correspondentes contribuições sociais; dos comprovantes de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas; do relatório mensal de controle de atendimentos realizados; e respectivas listas de frequência.
- 11.2 A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ANCINE, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da CONTRATADA e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

Agência Nacional do Cinema

- **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
 - **Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior** (folha de pagamento);
- 11.3 Os documentos mencionados no item 11.2 serão conferidos e atestados pela ANCINE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 11.3 se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 11.5 A efetivação do pagamento será efetuada pela Gerência de Planejamento e Orçamento – GPO da ANCINE até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da ANCINE na Fatura ou Nota Fiscal da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, em moeda corrente nacional;
- 11.6 O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, do Decreto Nº. 3.555/2000.

13 DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a Proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, com garantia de prévia defesa, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 13.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 13.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e a justificativa aceita pela **ANCINE**.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1 Nos valores da Proposta Comercial já deverão estar inclusos todos os custos necessários à realização dos serviços, tais como: tributos, encargos sociais e despesas com pessoal;
- 14.2 A Proposta deve detalhar o valor dos serviços solicitados, levando-se em consideração a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) da AMB (Associação Médica Brasileira), como referência para a cobertura dos procedimentos e remuneração dos profissionais médicos;
- 14.3 Os custos relativos aos serviços de atendimento psicológico e ginástica laboral e alongamento, deverão considerar o custo unitário dos serviços e a estimativa mensal/anual prevista para efeito de formulação da Proposta.

Agência Nacional do Cinema

15. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, com o objeto da presente licitação.

16. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2013.

Alessandro Teixeira Coelho
Coordenador Técnico

De acordo.

Rio de Janeiro, de de 2013.

RENATO CADER DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, de de 2013.

ANNA SUELLY MACEDO SAMICO
Secretária de Gestão Interna

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2013
PROCESSO N° 01416.000118/2012-61
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)	1.666,67	R\$ 20.000,04
2	Psicologia	7.927,44	R\$ 95.129,28
3	Ginástica Laboral	6.830,50	R\$ 81.966,04
Valor total anual dos itens(1+ 2+3)			R\$197.095,36

Obs. A previsão dos serviços consta do Item 4 do Termo de Referência.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2013

PROCESSO N° 01416.000118/2012-61

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)		
2	Psicologia		
3	Ginástica Laboral		
Valor total anual dos itens(1+ 2+3)			R\$

Obs. A previsão dos serviços consta do item 4 do Termo de Referência.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013

PROCESSO Nº 01416.000118/2012-61

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 007/2013-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Psicologia, Alongamento e Ginástica Laboral, e remoção por UTI móvel (Área protegida) aos servidores da ANCINE, em locais adequados e preparados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de **Item I-** R\$_____ (_____), **Item II-** R\$_____ (_____), e **Item III-** R\$_____ (_____), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

(localidade e data)

(assinatura autorizada da Proponente)

Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2013

PROCESSO N° 01416. 000118/2012-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, ALONGAMENTO E GINÁSTICA LABORAL, E REMOÇÃO POR UTI MÓVEL AOS SERVIDORES DA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000118/2012-61**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013** têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global por item**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Psicologia, Alongamento e Ginástica Laboral, e remoção por UTI móvel (Área protegida) aos servidores da ANCINE, em locais adequados e preparados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 007/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000118/2012-61**.

Agência Nacional do Cinema

- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (O contrato será adaptado aos itens, caso haja um vencedor para cada item).

2.1 REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA). A CONTRATADA DEVERÁ

- 2.1.1 Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da **CONTRATANTE**, no Estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
- 2.1.1.1 O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE** que necessitarem desses serviços;
- 2.1.1.2 Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema.
- 2.1.2 Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a solicitação, nas dependências da **CONTRATANTE**, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- 2.1.3 Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- 2.1.4 Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
- 2.1.5 Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- 2.1.6 Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento.
- 2.1.7 Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela **CONTRATADA**.

2.2. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. A CONTRATADA DEVERÁ

- 2.2.1 Realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
- 2.2.2 Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
- 2.2.3 Realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.4 Realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;
- 2.2.5 Realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
- 2.2.6 Acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 dias;
- 2.2.7 Acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
- 2.2.8 Preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
- 2.2.9 Esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
- 2.2.10 Realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;
- 2.2.11 Atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- 2.2.12 Orientar as chefias sobre relações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- 2.2.13 Propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- 2.2.14 Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- 2.2.15 Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- 2.2.16 Elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando às situações que possam prejudicar a instituição ou aos servidores;
- 2.2.17 Elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- 2.2.18 Elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de stress e conflitos no ambiente de trabalho;
- 2.2.19 Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

2.3 ALONGAMENTO E GINÁSTICA LABORAL. A CONTRATADA DEVERÁ:

- 2.3.1** Realizar exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento, nos endereços da **CONTRATANTE** no RJ, no horário de 9h às 14h, durante 5 (cinco) dias da semana;
- 2.3.1.1** Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano de atuação em aulas de ginástica laboral.
- 2.3.2** Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem as doenças do trabalho;
- 2.3.3** Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição;
- 2.3.4** Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização de materiais diversos – bolas, bastões e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base no calendário de datas especiais da Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV;
- 2.3.5** Ministrará palestra introdutória e esclarecedora sobre a prática aos servidores;
- 2.3.6** Ministrará palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e qualidade de vida;
- 2.3.7** Disponibilizar para inserção na Intranet **ANCINET**, vídeo-aulas de ginástica laboral, contendo demonstrações de exercícios preventivos das lesões por esforço repetitivo e de alongamento, que poderão ser utilizadas pelos servidores a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 2.3.8** Apresentar:
- a) planejamento mensal das aulas;
 - b) relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
 - c) pesquisa semestral de satisfação dos alunos;
 - d) avaliação física e postural semestrais dos alunos; e
 - e) avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
 - . perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
 - . frequência da prática de atividades físicas;
 - . índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
 - . índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
 - . índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
 - . índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
 - . índice de percepção do nível atual de saúde; e

Agência Nacional do Cinema

- grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

3.1 Condições, locais e horários necessários à perfeita execução dos serviços:

3.1.1 **ITEM I - Remoção por UTI móvel (Área protegida)**

Definição: atendimento médico de emergência/urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

Perfil: Ambulância UTI;

Horário e local de atendimento: de 07h30min às 20h30min, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na cidade do Rio de Janeiro.

3.1.2 **ITEM II - Atendimento Psicológico**

Definição: desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o equilíbrio e o bem-estar do indivíduo e do ambiente corporativo.

Perfil profissional: Psicólogo com mínimo de cinco anos de formado, e três de prática clínica;

O profissional deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

- Currículo vitae atualizado com comprovantes das informações constantes do mesmo, tais como cursos e especializações;
- Registro no Conselho de classe competente;
- Alvará de funcionamento do consultório;

Disponibilidade do serviço: 16 horas/semana;

Duração média da consulta: 40 minutos;

Meta prevista: 12 consultas por dia (**Item 4-** Termo de Referência);

Horário de atendimento: Entre 9h e 18h, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Local de atendimento: As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa **CONTRATADA**, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

3.1.3 **ITEM III - Alongamento e Ginástica Laboral**

Definição: atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

Perfil profissional: Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado;

Disponibilidade do serviço: 20 horas/semana, prestadas em cinco dias, pela manhã;

Duração média da sessão: 15 minutos por andar, em 11 andares da Unidade Graça Aranha e 01 andar da Unidade Teixeira de Freitas;

Meta prevista: 12 sessões diárias (**Item 4-** Termo de Referência);

Horário e local de atendimento: Entre 9h e 14h, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, na cidade do Rio de Janeiro.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA - LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

4.1 RIO DE JANEIRO - ESCRITÓRIOS:

Central 1 - Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002

Central 2 - Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Centro – CEP: 20021-902

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o Edital e Contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado;
- 5.2 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 5.3 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 5.4 Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela **CONTRATANTE**;
- 5.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 5.6 Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto;
- 5.7 Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato;
- 5.8 O serviço previsto no **subitem 2.2** deste instrumento deverá ser realizado nas dependências da empresa **CONTRATADA**, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro/RJ, de fácil acesso aos servidores.
- 5.9 No caso de falta ou atraso do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência do evento.
- 5.10 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.11 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas

Agência Nacional do Cinema

dependências da **CONTRATANTE**;

- 5.13 Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do Contrato;
- 5.14 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;
- 5.15 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16 Realizar o controle, relacionando o nome do servidor, seguido da respectiva assinatura, com data e hora de atendimento, e informar à Gerência de Recursos Humanos, mensalmente.
- 5.17 As Notas Fiscais mensais referentes aos serviços prestados, somente serão pagas após a apresentação de relatório mensal do controle de atendimentos realizados, com as listas de frequências anexadas ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente;
- 6.3 Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos indicados no Contrato;
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 6.6 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- 6.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 6.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional;
- 6.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ _____ (_____), referente aos itens abaixo relacionados, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

Agência Nacional do Cinema

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)		
2	Psicologia		
3	Ginástica Laboral		
Valor total anual dos itens(1+ 2+3)			R\$

- 7.2** Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, bem como apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais; comprovante da regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, juntamente com o relatório mensal de controle de atendimentos realizados e respectivas listas de frequência.
- 7.3** A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da **CONTRATADA** e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
 - **Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior** (folha de pagamento).
- 7.4** Os documentos mencionados no **subitem 7.2** serão conferidos e atestados pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5** As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à **CONTRATADA** para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no **subitem 7.3** se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 7.6** A efetivação do pagamento será efetuada **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.7** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 7.8** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

Agência Nacional do Cinema

- 7.9** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.10** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.11** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.12** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.13** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.14** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 7.15** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.16** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 8.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 8.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____.(_____).
- 9.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela **CONTRATADA**.
- 11.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 11.3 O fiscal do Contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 11.6 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do

Agência Nacional do Cinema

serviço, nos prazos contratuais;

- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 15.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 16.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 17.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: